

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRAJ ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de abril de 2023.

Edição nº 366

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*** MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

* * *

RESOLUÇÃO Nº. 05/2023

Dispõe sobre a implementação da Nova Lei de licitações, Lei 14.133 de abril de 2021" Lei de Licitações e Contratos" e a consequente prorrogação dada pela Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023 até 30 de dezembro de 2023, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a consequente prorrogação dada pela Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, até 30 de dezembro de 2023, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO-PODER LEGISLATIVO-(e-DOLM)

Quinta-feira, 13 de abril de 2023.

Edição nº 366

Página 2 de 2

- Art. 2º Conforme disposto no artigo 1º da Medida Provisória 1.167 de 31 de março de 2023, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:
 - I a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
 - II a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
 - § 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/21, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
 - § 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de abril de 2.023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

FLAVIA APARECIDA FERRONATO

Diretora Geral